
INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 004, DE 17 DE JUNHO DE 2020.

O Secretário de Planejamento e Gestão Orçamentária, no uso de suas atribuições, e com o propósito de aclarar procedimentos que referem-se a retificação de área e/ou usucapião no âmbito do território de Balneário Camboriú, estabelece:

- 1-** Em plantas que envolvem vias públicas, deverá estar claramente consignado o limite do leito carroçável existente, bem como o espaço reservado ao passeio, devendo estas áreas ser de domínio público, não podendo integrar a área privada ao terreno.

- 2-** Os recuos para alinhamento de muro e as áreas consideradas “non aedificandi” de que trata o artigo 97, item 1 da Lei 2794/2008, que originalmente sejam parte integrante da área privada, assim poderão continuar, não desobrigando o proprietário de respeitá-los quando de uma futura edificação.

Rubens Spernau
Secretário de Planejamento e
Gestão Orçamentária